



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de Exposição Ranqueada de Raça Eqüina – RAÇA MANGALARGA MARCHADOR, durante a 80ª Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro, que ocorrerá nos dias 13 a 21 de julho de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 019/2024 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso I, que diz que a licitação é inexigível para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBJETO	CATMA T /CATSE R	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
<p>REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO RANQUEADA DE RAÇA EQUINA – RAÇA MANGALARGA MARCHADOR.</p> <p>INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO Evento: 80ª Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro – 2024. Data do Evento: 13 a 21 de julho de 2024. Local do Evento: Parque de Exposições Raul Veiga.</p> <p>INFORMAÇÕES DA RAÇA Raça: Eqüina- MANGALARGA MARCHADOR</p> <p>Nome da Associação: Associação dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador do Estado do Rio de Janeiro CNPJ: 29.222.924/0001-14 Valor: R\$ 79.900,00 Data da Exposição dos animais: 10 a 14 de</p>	4375	Serv.	01	R\$ 79.900,00	R\$ 79.900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

julho de 2024. Data do Concurso/Julgamento/Competição: 11,12 e 13 de julho de 2024. Data para entrada e saída dos animais: 10/07/2024 a 15/07/2024. Quantitativo de animais: Média de 100 (O quantitativo pode variar em 10%) Obrigações da Contratada: Hospedagens Transporte Refeições equipe técnica e coordenação Honorários jurados Ranqueamento Coordenação técnica Troféus para premiação Faixas para premiação Kits de camisas e bonés-apresentadores Orçamento incluindo logística e apoio Obrigações da Contratante: Baías. Cama de gado. Silagem.					
---	--	--	--	--	--

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente.

3. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição de Cordeiro, que no ano de 2024 completa sua 80ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de “Cidade Exposição”, por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial”.

A Lei Municipal n.º 1380/2009 define a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca como o órgão que tem por finalidade:

“I. Promover a realização de programas de fomento à agricultura, a pecuária e a piscicultura além de todas as atividades produtivas rurais do Município.
(...)”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- IV. Prestar assistência aos produtores rurais mantendo canais de articulação com os movimentos da sociedade civil organizada. (...)"

Através da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca cumpre o seu papel de fortalecer e resgatar a parte agrotécnica da 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, retomando as grandes competições e concursos, a nível nacional, de bovinos e equinos, além de fomentar o agronegócio regional, resgatando a cultura agropecuária. As competições e concursos verificam o índice e melhoramento da raça, desenvolve a funcionalidade dos animais, além de premiar os melhores animais e promover o conagraçamento entre os criadores, seus familiares e amigos. A raça escolhida é notoriamente reconhecida no agronegócio nacional com animais com perfil genealógico e características específicas.

Dessa forma, justifica-se a abertura de **Processo de Inexigibilidade nº 019/2024** de Licitação, em conformidade com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)**, em nome da Associação dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ nº29. 222.924/0001-14**, objetivando a contratação de empresa para realização de Exposição Ranqueada de Raça Eqüina – RAÇA MANGALARGA MARCHADOR, durante a 80ª Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
- 4.4. Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca deverão ser prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas nº197, Centro – Cordeiro/RJ (Parque de Exposições Raul Veiga), acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido no item 4.3.
- 4.5. Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que seja por outro de qualidade equivalente. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.
- 4.6. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da CONTRATADA, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

4.7. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive e-mail ou correio eletrônico.

4.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

4.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuada a prestação dos serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

5.2. A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

5.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.4. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

6.1. Como remuneração da prestação de serviço, objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas:

- a) A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) se dará no prazo de até 72 horas após a assinatura do contrato;
- b) A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) se dará durante a semana do evento.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Notas Fiscais emitidas e atestadas pelos fiscais.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal, sem a qual não receberá o pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 6.2 "a".

6.6. A segunda parcela só será paga na data aprezada no item 6.2 "b", mediante a apresentação da segunda nota fiscal com o valor descrito na citada cláusula.

6.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificado para cada item.

6.8. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.9. Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

6.10. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.11. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.

6.12. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.13. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

6.14. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

6.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

6.16. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

a) Considerando se tratar de contratação de raças, pela qual tal prática mercadológica usualmente é possível se vislumbrar maior economicidade e vantajosidade, em circunstâncias pelas quais o pagamento é antecipado;

b) Considerando que, de acordo com a apresentação de notas fiscais e/ou outros comprovantes idôneos e compatíveis, pelos quais a pretensa contratada, corrobora que em ao menos 02 (duas) ocasiões, os preços praticados no mercado foram superiores aos ofertados a essa municipalidade, na condição antecipatória de pagamento;

c) Considerando a tendência dos representantes das raças em geral exigirem pagamento antecipado ao ente público, como uma forma de “garantia” para a execução do serviço em tela;

d) Considerando, nesse liame que o parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do importe ser transferido preteritamente à execução contratual, consubstanciada no cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como com fito nas práticas executórias inerentes ao feito, o parcelamento e a sua antecipação parcial não maculam os princípios legais, desde que esteja configurada sensível economia, e condição indispensável para a obtenção da prestação dos serviços, em atendimento e respeito aos artigos 92, VI e XII e 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

e) Nesse íterim, levando-se em conta todos os apontamentos acima espreiados, com base na proposta de preços, na vantajosidade e na economicidade, sendo cumpridas integralmente as cláusulas contratuais preestabelecidas, o pagamento antecipado está autorizado a ser liquidado e cumprido.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com:

- a) Hospedagens
- b) Transporte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

- c) Refeições equipe técnica e coordenação
- d) Honorários jurados
- e) Ranqueamento
- f) Coordenação técnica
- g) Troféus para premiação
- (h) Faixas para premiação
- (i) Kits de camisas e bonés-apresentadores
- (j) Orçamento incluindo logística e apoio

7.1.2. Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano pessoal ou material ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

7.1.5. Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horário estipulados neste Termo de Referência e durante o prazo de vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.6. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.

7.1.7. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

7.1.8. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, EM TEMPO HÁBIL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NOS DIAS PROGRAMADOS.

7.1.9. A CONTRATADA deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

7.1.10. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7.1.11. A não realização do evento objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

7.1.12. Em caso de não realização do evento objeto do presente contrato em virtude de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

7.1.13. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Contrato;

7.1.14. Havendo dúvidas nas informações enviadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;

7.1.15. Atender prontamente e com presteza as solicitações da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

7.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pela CONTRATANTE e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.1.17. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE, para justificar eventuais falhas na execução;

7.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.19. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.1.21. A CONTRATADA deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

7.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1. A CONTRATANTE deverá arcar com:

- a) Baias.
- b) Cama de gado.
- c) Silagem

7.2.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

7.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

7.2.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida nesse Termo de Referência.

7.2.6. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

7.2.8. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.

7.2.9. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

7.2.10. Providenciar a legalização do evento.

7.2.11. A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens do evento para fins de publicidade e prestação de contas, sendo veda a comercialização das mesmas.

7.2.12. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.2.14. Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à CONTRATADA a realização do objeto em questão;

7.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Contrato;

7.2.16. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

7.2.17. Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;

7.2.18. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

7.2.19. Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;

7.2.20. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2o O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3o O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4o Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.2. Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será:

- a) Rodrigo Carmona Nicolau– Secretário Municipal de Agricultura – Matrícula nº 070241756.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e VII do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X e XII do subitem anterior, bem como nas alíneas II, III e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

10.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato/instrumento semelhante, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

11.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS
- PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO (SE NECESSÁRIO)
- **SOMENTE PARA O INCISO I DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 (I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos):**

APRESENTAR atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, EM PAPEL TIMBRADO, DATADA E ASSINADA, QUE NÃO EMPREGA MENOR (Em atendimento aos preceitos estatuídos no artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal).
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ESTADUAL OU MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND CONJUNTA (FAZENDA NACIONAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – ESTADO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – ESTADO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (NADA CONSTA) JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA SEDE
- APRESENTAÇÃO DE 03 (TRÊS) NOTAS FISCAIS QUE COMPROVEM O VALOR.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

12.1. O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de julho de 2024, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2060200072.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE/FICHA: 1500 / 68

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

15. OBRIGAÇÕES ÉRTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Rodrigo Carmona Nicolau
Mat. nº 070241756
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca